



Governo do Estado de Roraima
Secretaria de Estado da Saúde de Roraima

"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS (CALANDRA,CENTRÍFUGA, LAVADORA, SECADORA) MEDIANTE PROCESSO LICITATÓRIO, A FIM DE ATENDER E DAR APOIO ESTRUTURAL AS NECESSIDADES DOS SETORES DE LAVANDERIA NAS UNIDADES HOSPITALARES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE RORAIMA EM CONJUNTO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E A EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:

O ESTADO DE RORAIMA, pessoa jurídica de direito público interno, C.N.P.J. sob o nº. **84.012.012/0001-26**, por meio da **Secretaria de Estado Saúde** situada a Rua Madri, nº 180 - Bairro Aeroporto, com doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Saúde xxxxxxxxxxxx, com CPF sob o nº xxxxxxxxx, conforme Decreto xxxxxxxx de xx de xxxx de xxxx, do outro lado, a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, C.N.P.J xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, sediada na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador(a) do CPF nº xxxxxxxxxxxx, podendo ser encontrado no endereço acima citado, doravante denominado **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato para **EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS(CALANDRA,CENTRÍFUGA, LAVADORA, SECADORA) MEDIANTE PROCESSO LICITATÓRIO, A FIM DE ATENDER E DAR APOIO ESTRUTURAL AS NECESSIDADES DOS SETORES DE LAVANDERIA NAS UNIDADES HOSPITALARES**, cuja celebração foi autorizada nos autos do **Processo SEI nº. 20101.029211/2023.06** e que se regerá pela **Lei nº 14.133**, de 01 de abril de 2021; **Lei nº 8.080**, de 19 de setembro de 1990 e suas alterações; **Lei Complementar nº 123**, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações; **IN 58**, de 08 de agosto de 2022; **IN 65**, de 07 de julho de 2021; **Decreto Federal nº 11.462/23**, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços para a contratação de bens e serviços; pelos termos da proposta vencedora, e **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SOB SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: XXX/XXX**, atendidas às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto **Aquisição de máquinas e equipamentos (calandra, centrífuga, lavadora, secadora) mediante processo licitatório, a fim de atender e dar apoio estrutural as necessidades dos setores de lavanderia nas unidades hospitalares da Secretaria de Estado da Saúde de Roraima - SESAU/RR, conforme Termo de Referência (Ep.10063292).**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO

2.1. São os constantes do ANEXO I do Termo de Referência e conforme tabela abaixo elencada:

ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD.	DIVISÃO DE COTAS	
					CRITÉRIO DE DISPUTA	QUANT. COTAS
1	425533	Lavadora Extratora Horizontal Hospitalar com Barreira, capacidade 50 KG. Especificação: Lavadora horizontal hospitalar 50 kg de roupa seca p/operação com 02 portas com	UNIDADE	15	AMPLA	15

		barreira sanitária, painel de comando, laterais em aço carbono tratadas quimicamente e com pintura epóxi; corpo externo, cesto interno e coifa de separação de ambientes em aço inoxidável AISI 304, Dreno através de válvula elétrica, sistema de transmissão através de caixa de redução (coroa de bronze e eixo sem-fim) polia e correias em V, comando de operação manual, dotado de timer c/ alarme e inversor de frequência, sistema de segurança de acordo com NR-12, potência do motor de acionamento 3,0 CV; Tensão de Alimentação 220/380 V trifásico. Instalado/Montagem do Equipamento e Treinamento para operação do produto, todos os componentes do produto deverão ser novos, sem uso, reforma ou recondicionamento, garantia de 12(doze) meses ou superior e o equipamento deverá estar em linha de produção pelo fabricante. voltagem: 220/380v.			
2	438940	Máquina Lavar Roupa, tipo: automática, capacidade: 15 kg, cor: branca, aplicação: doméstica, características adicionais: lavadora e secadora, voltagem: 127/220 v, material gabinete: metálico, material cesto: aço inoxidável, manuais de uso, garantia mínima de 12 (doze)meses.	UNIDADE		AMPLA 17
3	438940	Máquina Lavar Roupa, tipo: automática, capacidade: 15 kg, cor: branca, aplicação: doméstica, características adicionais: lavadora e secadora, voltagem: 127/220 v, material gabinete: metálico, material cesto: aço inoxidável, manuais de uso, garantia mínima de 12 (doze)meses.	UNIDADE	22	COTA 5
4	Não encontrado	Centrifuga Pendular Extrator, capacidade p/30 kg de roupa seca p/ operação. Especificação: Centrifuga Pendular extrator, capacidade p/30 kg de roupa seca p/operação, com tripé, corpo externo e colunas de sustentação em aço tratadas quimicamente e com pintura epóxi; parte superior do corpo externo, tampa e cesto interno em aço inoxidável AISI 304; Sistema de segurança com trava na tampa que impede sua aberta enquanto o equipamento estiver em funcionamento de acordo com NR-12, Tensão de Alimentação: 220/380v trifásico. Instalado/Montagem do Equipamento e Treinamento para operação do produto,	UNIDADE	12	AMPLA 11

		todos os componentes do produto deverão ser novos, sem uso, reforma ou recondicionamento, garantia de 12(doze) meses ou superior e o equipamento deverá estar em linha de produção pelo fabricante. voltagem: 220/380v.			
5	Não encontrado	Centrifuga Pendular Extrator, capacidade p/30 kg de roupa seca p/ operação. Especificação: Centrifuga Pendular extrator, capacidade p/30 kg de roupa seca p/operação, com tripé, corpo externo e colunas de sustentação em aço tratadas quimicamente e com pintura epóxi; parte superior do corpo externo, tampa e cesto interno em aço inoxidável AISI 304; Sistema de segurança com trava na tampa que impede sua aberta enquanto o equipamento estiver em funcionamento de acordo com NR-12, Tensão de Alimentação: 220/380v trifásico. Instalado/Montagem do Equipamento e Treinamento para operação do produto, todos os componentes do produto deverão ser novos, sem uso, reforma ou recondicionamento, garantia de 12(doze) meses ou superior e o equipamento deverá estar em linha de produção pelo fabricante. voltagem: 220/380v.	UNIDADE		COTA 1
6	Não encontrado	Centrifuga Pendular Extrator, capacidade p/50 kg de roupa seca p/ operação. Especificação: Centrifuga Pendular extrator, capacidade p/50 kg de roupa seca p/operação, com tripé, corpo externo e colunas de sustentação em aço tratadas quimicamente e com pintura epóxi; parte superior do corpo externo, tampa e cesto interno em aço inoxidável AISI 304; Sistema de segurança com trava na tampa que impede sua aberta enquanto o equipamento estiver em funcionamento de acordo com NR-12, Tensão de Alimentação: 220/380v trifásico. Instalado/Montagem do Equipamento e Treinamento para operação do produto, todos os componentes do produto deverão ser novos, sem uso, reforma ou recondicionamento, garantia de 12(doze) meses ou superior e o equipamento deverá estar em linha de produção pelo fabricante. voltagem: 220/380v.	UNIDADE	9	AMPLA 8
		Centrifuga Pendular Extrator, capacidade p/50 kg de roupa seca p/			

7	Não encontrado	<p>operação. Especificação: Centrífuga Pendular extrator, capacidade p/50 kg de roupa seca p/operação, com tripé, corpo externo e colunas de sustentação em aço tratadas quimicamente e com pintura epóxi; parte superior do corpo externo, tampa e cesto interno em aço inoxidável AISI 304; Sistema de segurança com trava na tampa que impede sua aberta enquanto o equipamento estiver em funcionamento de acordo com NR-12, Tensão de Alimentação: 220/380v trifásico. Instalado/Montagem do Equipamento e Treinamento para operação do produto, todos os componentes do produto deverão ser novos, sem uso, reforma ou recondicionamento, garantia de 12(doze) meses ou superior e o equipamento deverá estar em linha de produção pelo fabricante. voltagem: 220/380v.</p>	UNIDADE		COTA	1
8	Não encontrado	<p>Secadora Rotativa de Roupas, Elétrica, capacidade 50 kg. Especificação: Secadora Rotativa de Roupas, Elétrica, capacidade 50 Kg, Estrutura montada em perfis de aço SAE 1020, Corpo Externo tipo monobloco em chapa de aço SAE 1020, revestida com isolante térmico. Tampo interno, cesto construído em chapa de aço inoxidável, todo conjunto com tratamento químico contra corrosão e acabamento em pintura em epóxi. Porta em fibra de vidro ou aço SAE 1020 com visor, painel de operação, motor elétrico de indução trifásico, com proteção para polias conforme padrão ABNT. 220 V. Instalado/Montagem do Equipamento e Treinamento para operação do produto, todos os componentes do produto deverão ser novos, sem uso, reforma ou recondicionamento, garantia de 12(doze) meses ou superior o equipamento deverá estar em linha de produção pelo fabricante. voltagem: 220/380v.</p>	UNIDADE	19	AMPLA	18
9	Não encontrado	<p>Secadora Rotativa de Roupas, Elétrica, capacidade 50 kg. Especificação: Secadora Rotativa de Roupas, Elétrica, capacidade 50 Kg, Estrutura montada em perfis de aço SAE 1020, Corpo Externo tipo monobloco em chapa de aço SAE 1020, revestida com isolante térmico. Tampo interno, cesto construído em chapa de aço inoxidável, todo conjunto com tratamento químico</p>	UNIDADE		COTA	1

		<p>contra corrosão e acabamento em pintura em epóxi. Porta em fibra de vidro ou aço SAE 1020 com visor, painel de operação, motor elétrico de indução trifásico, com proteção para polias conforme padrão ABNT. 220 V. Instalado/Montagem do Equipamento e Treinamento para operação do produto, todos os componentes do produto deverão ser novos, sem uso, reforma ou recondicionamento, garantia de 12(doze) meses ou superior o equipamento deverá estar em linha de produção pelo fabricante. voltagem: 220/380v.</p>				
10	218737	<p>Calandra Elétrica - Passagem e acabamento de tecidos planos em geral, para uso hospitalar. 01 Rolo, Estrutura montada em perfis e chapas de aço SAE 1020 rigidamente interligadas proporcionando estabilidade total ao conjunto. Todo o conjunto recebe tratamento químico contra corrosão e base em primer de alta aderência e acabamento final com pintura graneada a base de poliuretano. Dotado de alavanca manual para afastamento da calha. Sistema de acionamento efetuado através de polias e correias em "V" ou sistema equivalente ou superior, por meio de motor elétrico de indução trifásica, com proteção contra sobrecargas e rele térmico. Sistema de segurança dotado de grade de segurança em toda a extensão da mesa alimentadora que desliga e reverte a rotação do cilindro em caso de acidentes, protegendo o operador. Painel de comando situado na parte frontal do equipamento, dotado de termostato para controle da temperatura de secagem e chave geral liga- desliga. Capacidade de produção de aproximadamente 21kg/h. Alimentação elétrica 380V – 3 Fases/60Hz. Dimensão máxima de comprimento do equipamento de 2,10 metros. Instalado/Montagem do Equipamento e Treinamento para operação do produto, todos os componentes do produto deverão ser novos, sem uso, reforma ou recondicionamento, garantia de 12(doze) meses ou superior o equipamento deverá estar em linha de produção pelo fabricante. voltagem: 220/380v.</p>	UNIDADE	14	AMPLA	12

11	218737	Calandra Elétrica - Passagem e acabamento de tecidos planos em geral, para uso hospitalar. 01 Rolo, Estrutura montada em perfis e chapas de aço SAE 1020 rigidamente interligadas proporcionando estabilidade total ao conjunto. Todo o conjunto recebe tratamento químico contra corrosão e base em primer de alta aderência e acabamento final com pintura graneada a base de poliuretano. Dotado de alavanca manual para afastamento da calha. Sistema de acionamento efetuado através de polias e correias em “V” ou sistema equivalente ou superior, por meio de motor elétrico de indução trifásica, com proteção contra sobrecargas e rele térmico. Sistema de segurança dotado de grade de segurança em toda a extensão da mesa alimentadora que desliga e reverte a rotação do cilindro em caso de acidentes, protegendo o operador. Painel de comando situado na parte frontal do equipamento, dotado de termostato para controle da temperatura de secagem e chave geral liga- desliga. Capacidade de produção de aproximadamente 21kg/h. Alimentação elétrica 380V – 3 Fases/60Hz. Dimensão máxima de comprimento do equipamento de 2,10 metros. Instalado/Montagem do Equipamento e Treinamento para operação do produto, todos os componentes do produto deverão ser novos, sem uso, reforma ou recondicionamento, garantia de 12(doze) meses ou superior o equipamento deverá estar em linha de produção pelo fabricante. voltagem: 220/380v.	UNIDADE		COTA	2
12	Não encontrado	Carro de coleta de roupa suja. Especificação: Carro para transporte de roupa suja com estrutura em chapa de aço inox; Para-choque de borracha para proteção em toda a volta; Dimensões aproximadas: 90 cm x 60 cm x 100 cm.	UNIDADE	1	EXCLUSIVO	1
13	421268	Carro de transporte para roupa lavada. Especificação: Armazenamento, transporte e distribuição de roupa limpa	UNIDADE	1	EXCLUSIVO	1

2.2. A coluna contendo o código CATMAT apresentados no anexo I do TR, foram extraídos do site de compras governamentais – www.comprasnet.gov.br, os quais suas especificações encontram-se de acordo com as necessidades da Rede Estadual de Saúde do Estado de Roraima;

2.3. Caso haja discordância entre o descritivo dos itens no Anexo I e do Comprasnet, prevalecerá o descritivo constante no Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL DE ENTREGA E INSTALAÇÃO

3.1. Os objetos deste contrato deverão ser entregues no **Núcleo de Patrimônio do Fundo Estadual de Saúde**, situado a **Rua Miguel Lupi Martins 214 São Pedro, CEP - 69306-715**, telefone **(95) 98410-6768**, E-mail do setor responsável pela gestão do contrato: **dl.cga@saude.rr.gov.br**, em dia e horário de expediente (segunda a sexta - 8h00 às 12h00 e das 14h00 às 18hrs, horário local), sem ônus de frete para o Estado, e acompanhadas das respectivas Notas Fiscais, para que sejam feitos os procedimentos de Tombamento.

3.2. transporte e instalação da lavanderia do Hospital Materno Infantil Nossa Senhora de Nazaré - HMINSN:

A contratada deve providenciar o transporte seguro e adequado da lavanderia da maternidade, considerando que o local atual é temporário. O transporte deve ser realizado de forma a preservar a integridade dos equipamentos e garantir a montagem correta da lavanderia no novo local designado. A contratada é responsável por todos os custos e recursos necessários para o transporte e instalação, incluindo mão de obra especializada, equipamentos de içamento e qualquer outro requisito técnico exigido para a movimentação segura e eficiente dos equipamentos da lavanderia. A instalação deve ser realizada de acordo com as normas e regulamentações aplicáveis.

3.3. Os locais de instalação serão nas unidades citadas no **Anexo-II**.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE ENTREGA

4.1. A empresa contratada deverá fornecer o objeto, no **prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos** a contar da última assinatura do CONTRATO e recebimento da Nota de Empenho.

4.2. Caso necessário, solicitar prorrogação do prazo de entrega, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data final de entrega, demonstrando os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, análise e possível aprovação.

4.2.1. O prazo máximo para a prorrogação de entrega, será de no **MÁXIMO 30 dias ÚTEIS, devidamente Justificado pela Empresa Fornecedora bem como aceito pela Coordenadoria Gestora.**

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÃO DE ENTREGA

5.1. Ser de primeiro uso, da linha normal de produção, sendo aplicadas todas as normas e exigências da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e outras legislações pertinentes;

5.2. A Contratada deverá entregar o equipamento devidamente embalado para evitar danos durante as operações de transporte, carga e descarga. As embalagens deverão estar marcadas com a marca, procedência e outras características que identifiquem e qualifiquem o equipamento.

5.3. Quando exigido ou previsto nas especificações, a Contratada deverá montar, instalar, efetuar a entrega técnica e/ou verificar o funcionamento do equipamento adquirido pela SESAU/RR. Caso o equipamento não atenda às condições e especificações necessárias, a Contratada deverá retirá-lo ou substituí-lo.

5.4. No ato da entrega será exigido rigorosamente que os objetos do contrato sejam do fabricante e/ou marca registrados na proposta da empresa, quando declarada vencedora do item e/ou lote no certame, bem como que as especificações dos itens sejam as mesmas constantes no certame e, em casos de impossibilidade de entrega do objeto deste, conforme fabricante, marca e/ou especificação ofertada, a empresa deverá solicitar troca, justificando a inviabilidade, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da entrega, visando análise e decisão do requerimento por parte do Setor Competente da Administração com anuência do Gestor da Pasta;

5.5. É facultado à licitante apresentar catálogo técnico, folder e/ou ficha técnica de forma a comprovar sua adequação aos requisitos mínimos estabelecidos, ou endereço eletrônico (URL) oficial do fabricante e/ou representante autorizado que possa conter as informações técnicas completas para consulta, no entanto, poderão ser solicitados pela administração, como documentação complementar, para sanar possíveis dúvidas acerca do objeto, facilitando a análise pelo setor técnico competente. Caso sejam apresentados em língua estrangeira, eles deverão ser acompanhados da respectiva tradução, com todas as especificações técnicas do produto em língua portuguesa (Brasil);

5.6. Atender rigorosamente os quantitativos e apresentações solicitadas, referente ao ANEXO I, do Termo de Referência;

5.7. Da TROCA DE MARCA, somente serão autorizadas, desde que cumprido os requisitos abaixo:

5.7.1. A contratada deve comprovar o fato superveniente não imputável a ela, que inviabilizou o fornecimento da marca homologada (ex.: descontinuidade do produto pelo fabricante, falta de matéria prima ou caso fortuito ou força maior), tal comprovação ocorrerá mediante documentação oriunda do fabricante. Além disso, a nova marca ofertada deverá ser de qualidade igual ou superior à inicialmente apresentada na proposta comercial de forma a atender todos os requisitos que foram solicitados neste Contrato;

5.7.2. Ao Receber a **solicitação de troca de marca** a Administração analisará e se manifestará através do Parecer Técnico que avaliará a equivalência técnica dos **equipamentos** e a Autorização pelo Gestor da pasta, mediante a previsão de abastecimento e o interesse da administração, bem como a emergência que o caso requer;

5.7.3. Fica proibido a troca de marca sem anuência da administração, acaso a empresa contratada, pratique tal conduta, o item será rejeitado em parte ou total sem prejuízo de eventuais sanções, se assim o fizer dolosamente;

5.7.4. Nas condições supracitadas, a troca de marca, deverá ser submetida a Gerência Especial de Cotação – GERCOTPRE/SESAU, para análise dos preços praticados, em compras governamentais, para o produto a ser fornecido podendo resultar em glosa no item homologado, que mediante a ciência da empresa, a glosa ocorrerá no ato da liquidação da Nota Fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

6.1. O material objeto deste Contrato **será** recebido em conformidade com o disposto no **Art. 140, inciso II**, da Lei Federal 14.133/21;

6.2. A empresa contratada deverá comunicar oficialmente via e-mail: **dl.cga@saude.rr.gov.br** e/ou telefone **(95) 98410-6768**, ao Contratante o dia previsto para a entrega no endereço especificado na **Cláusula Terceira** (local e horário de entrega), com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

6.3. PROVISORIAMENTE:

a) De forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

6.4. DEFINITIVAMENTE:

a) Por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

b) Após a verificação da qualidade, funcionalidade e quantidade do material, e conseqüentemente a aceitação;

c) Neste momento, será atestada a respectiva Nota Fiscal, em seu verso, assinado pelo fiscal do contrato o canhoto da Nota Fiscal.

d) O recebimento definitivo do (s) material (is) não deverá exceder o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento provisório;

6.5. Os materiais serão RECUSADOS:

a) O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato, com sua funcionalidade, qualidade e especificações constantes na Proposta da Contratada e neste Contrato, devendo ser substituído, à custa da Contratada, sem prejuízo e/ou ônus para a Administração;

b) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;

c) Quando apresentarem qualquer defeito durante a verificação de conformidade

d) Nos casos de sinais externos de avaria de transporte ou de qualidade e quantidade do produto, verificados na inspeção do mesmo, este deverá ser substituído por outro com as mesmas características, no prazo de até

15 (quinze) dias corridos, a contar da data da comunicação oficial do ocorrido emitida pelo Fiscal do Contrato;

e) Será lavrado o **TERMO DE RECUSA**, no qual se consignarão as desconformidades e motivos da recusa e providências necessárias, devendo o produto ser recolhido e/ou substituído.

6.6. Nos casos de substituição do produto, iniciar-se-ão os prazos e procedimentos estabelecidos nestas **CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**.

6.7. Os materiais de origem estrangeira deverão constar em suas embalagens as informações em português, para conhecimento e classificação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE

7.1. O prazo de validade dos itens na hora da **ENTREGA NÃO DEVERÁ SER INFERIOR A 12 (DOZE) MESES**;

7.2. Os itens deverão apresentar no ato da entrega: lote, data de fabricação e data de validade, sem rasuras ou emendas;

7.3. Os itens que estiverem abaixo do padrão estabelecido na proposta ou que apresentarem qualquer deterioração na qualidade, em razão de quaisquer fatores, ou que apresentem prazo de validade inferior a 12 (doze) meses sem a apresentação do Termo de Compromisso de Troca do item do contrato, serão recusados.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. As Contratações deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta vencedora e as disposições deste Contrato.

8.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a execução do contrato;

8.3. Responsabilizar-se pelos danos causados direto e indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de dolo ou em decorrência da má execução, até a efetiva entrega dos equipamentos no endereço estipulado **no Item 3.1 deste Contrato**, sem ônus de frete para o Estado e acompanhados das respectivas Notas Fiscais e cópia do Empenho;

8.3.1. No descritivo da nota fiscal deverá conter o número do contrato, o número do processo, incluindo as entregas feitas por transportadoras;

8.4. Substituir no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos todo e qualquer equipamento/produtos, que vier a apresentar avaria no ato de sua entrega, ou que apresentarem vícios de qualidade ou quantidade que o torne impróprio ou inadequado ao fim a que se destina;

8.5. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados por parte da Coordenadoria Geral de Administração - CGA/SESAU e Comissão de Recebimento de Material, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, da mesma, visando o fiel cumprimento do contrato;

8.6. Observar todas as exigências de segurança na entrega do objeto deste Contrato;

8.7. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações vigentes: sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias, que resultem na execução do objeto deste instrumento;

8.8. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

8.9. Da solicitação de prorrogação de prazo de entrega ou da solicitação de troca de marca, somente serão autorizadas desde que cumpridos os requisitos dispostos nos **Itens 4.2 e 4.2.1** e subitens deste Contrato;

8.10. Deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus adicional à SESA/RR;

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1.** Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias à Contratada para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da aquisição objeto do presente Contrato;
- 9.2.** Receber o objeto deste Contrato através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com inciso II, do artigo 140 da Lei federal nº 14.133/21;
- 9.3.** Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 9.4.** Não permitir o recebimento do objeto deste em desacordo com o preestabelecido;
- 9.5.** Efetuar o pagamento da(s) Nota(s) Fiscal(ais) /Fatura(s) da CONTRATADA, após a efetiva entrega do objeto e/ou serviço e atesto do Fiscal do Contrato e Comissão de Recebimento na Nota Fiscal;
- 9.6.** Providenciar, junto à contratada substituição no prazo máximo de 15 (Quinze) dias todo e qualquer material e/ou serviço, que vier a apresentar avaria/defeito ou ainda em desacordo com o descrito neste Contrato no ato da entrega;
- 9.7.** Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante toda a execução do contrato;
- 9.8.** Analisar a solicitação da Contratada, no que se refere à prorrogação de prazo de entrega do objeto e/ ou serviço deste Contrato, bem como a troca de marca dos produtos licitados, em caso de deferimento.
- 9.9.** Providenciar junto a Gerência Especial de Cotação – GERCOTPRE/NP/SESAU/RR, nova cotação de preços dos materiais a fim de verificar preço e qualidade nos casos de prorrogação que trata o **Item 9.8** ou quando necessário e conveniente para a Administração;
- 9.10.** Por fim, providenciar para que o Contrato seja cumprido fielmente por parte da CONTRATADA.
- 9.11** Designação de servidores responsáveis por fiscalizar a execução do contrato. Esses fiscais serão encarregados de acompanhar o cumprimento das cláusulas contratuais, no que consiste em: verificar a qualidade dos equipamentos e serviços prestados, e registrar eventuais problemas ou não conformidades.
- 9.12** Verificar regularmente a situação fiscal e trabalhista do fornecedor selecionado. Certidões negativas comprovam a regularidade da empresa e sua capacidade de cumprir obrigações legais e contratuais.
- 9.13** Designação de servidores responsáveis por fiscalizar a execução do contrato. Esses fiscais serão encarregados de acompanhar o cumprimento das cláusulas contratuais, no que consiste em: verificar a qualidade dos equipamentos e serviços prestados, e registrar eventuais problemas ou não conformidades.
- 9.14** Verificar regularmente a situação fiscal e trabalhista do fornecedor selecionado. Certidões negativas comprovam a regularidade da empresa e sua capacidade de cumprir obrigações legais e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

- 10.1.** A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada por no mínimo 01 (um) servidor, doravante denominado FISCAL, designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o Art. 117 da Lei nº 14.133/21;
- 10.2.** O Fiscal de Contrato deve ser, preferencialmente, nomeado dentre servidores efetivos, que não sejam diretamente subordinados à unidade ou a outros setores responsáveis pela elaboração ou gerência do contrato a ser fiscalizado, na respectiva Secretaria ou Órgão de Gestão;
- 10.3.** Na hipótese da impossibilidade de atendimento do dispositivo acima, a nomeação do servidor deve ser precedida da devida justificativa;
- 10.4.** O Fiscal de Contrato deve ter, preferencialmente, fundado conhecimento técnico atinente ao serviço executado ou produto adquirido, especialmente nos casos que versarem sobre serviços e/ou produtos de natureza não comuns;
- 10.5.** É dever do Fiscal do Contrato proceder, previamente ao atestado de cada fatura, a análise de documentos atinentes à regularidade de registros e conformidades quanto às responsabilidades tributárias,

previdenciárias, trabalhistas, assim como, quaisquer outros documentos exigidos da Contratada no instrumento contratual;

10.6. Uma vez finalizada a execução do contrato e tendo sido devidamente atestado a regular entrega dos produtos adquiridos, o Fiscal do Contrato deverá emitir, neste caso, o ATESTADO DEFINITIVO DE RECEBIMENTO DE MATERIAL (**Anexo III**), sendo considerado, nesse ato, concluídas as atividades do fiscal frente ao respectivo contrato;

10.7. O Fiscal do Contrato que atestar a fatura, nota fiscal, ou documento com igual finalidade, declara neste ato que o serviço ou material a que se refere foi satisfatoriamente prestado ou integralmente fornecido, nos exatos termos e exigências fixadas no termo contratual;

10.8. O ateste equivocado quanto à qualidade e condições de entrega do produto ou prestação do serviço, bem como a emissão do Atestado de Recebimento de Material Definitivo ou o Atestado de Realização dos Serviços Definitivos, acima mencionados, constitui ato passivo de responsabilização do servidor, nos termos da legislação em vigor;

10.9. A nomeação de servidor público para a execução das atividades de Fiscal de Contrato, nos termos do art. 109, incisos III e VI, da Lei Complementar nº 053/2001, constitui obrigação inerente à atividade do servidor público, notadamente o dever de exercer com zelo e dedicação as atribuições legais e regulamentares essenciais ao cargo, bem como, o cumprimento de ordens superiores, não cabendo alegação de recusa à designação, exceto quando se tratar de ato manifestamente ilegal;

10.10. O ANEXO citado neste item de FISCALIZAÇÃO são aqueles constantes na Legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Os Licitantes/Contratados sujeitam-se às regras e condições estabelecidas no Termo de Referência, neste Contrato e no Edital. Em caso de responsabilização administrativa seguirão os termos dos **Artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/21** sem prejuízo de demais providências administrativas cabíveis, configurando-se como **infrações** as seguintes condutas:

I) dar causa à inexecução parcial do contrato;

II) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III) dar causa à inexecução total do contrato;

IV) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicáveis nas hipóteses de infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/21, as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito em caso de atraso injustificado na execução do contrato;

a.1. Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no **item 11.1. I** deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa;

b.1. Multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não sendo inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada aos responsáveis **por qualquer das infrações administrativas** previstas no **item 11.1 incisos de "I" a "XII"**, sendo possível a cumulação;

c) Impedimento de Licitar e contratar;

c.1. Impedimento de Licitar e contratar, será aplicada aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos subitens do **item 11.1 incisos "II, III, IV, V, VI, VII"** deste Instrumento quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e impedirá o(s) responsável(is) de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) Declaração Idoneidade para licitar ou contratar; que será precedida de análise jurídica e observará as regras estabelecidas em Lei, da aplicação será de competência exclusiva da Autoridade Máxima do órgão/entidade;

d.1. Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens do **item 11.1. incisos "VIII, IX, X, XI e XII"** deste Instrumento;

d.2. Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar, aplicável também pelas infrações administrativas previstas nos **itens 11.1 incisos "II, III, IV, V, VI e VII"** desde que **justifiquem a imposição de penalidade mais grave** que a sanção de Impedimento estipulada do **item 11.2, alíneas c) e c.1.**

d.3. A Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, **pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.**

11.3. Se a sanção de multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

11.4. Na aplicação das sanções serão observados os princípios norteadores da Administração Pública na dosimetria da sanção, bem como a natureza e gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela decorrerem para a Administração Pública.

11.5. As sanções aplicáveis não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA DO CONTRATO

12.1. O Prazo de vigência do contrato observará o exercício financeiro e a disponibilidade de créditos orçamentários conforme prevê o **Art. 105 da Lei 14.133/21**, iniciado a partir da data da última assinatura tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado;

12.2. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. O Regime Jurídico dos Contratos Administrativos confere à Administração as prerrogativas de modificar, extinguir ou fiscalizar a execução, no qual as alterações observarão os casos previstos no **Art. 124 da Lei nº 14.133/21**, desde que haja interesse público e as devidas justificativas nas:

I) Alterações Unilaterais pela Administração, nos moldes do Art. 124, inciso I e alíneas "a" e "b";

II) Alterações por Acordo Entre as Partes, nos moldes do Art. 124, inciso II e alíneas "a", "b", "c", "d";

13.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o **Item 11.1 inciso I**, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras.

13.3. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

13.4. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. Constituirão motivos para extinção do contrato as Inexecuções Totais ou Parciais das obrigações, descumprimentos de normas editalícias, prazos, atrasos, razões de interesse público, desde que formalmente motivadas nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, em observância ao disposto nos Artigos 137 a 139 da Lei 14.133/21.

14.2. A extinção do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, , exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, ou por decisão judicial.

14.3. A extinção administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente.

14.4. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo;

14.5. A extinção por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CRITÉRIO DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

16.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente preferencialmente do BANCO DO BRASIL S/A indicada pela CONTRATADA, até 30 (trinta) dias após o protocolo de entrada da Nota Fiscal devidamente atestada junto à CONTRATANTE;

16.2. No dever de pagamento pela Administração relativo a fornecimento de bens ou execução de serviços, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada, salvo quando das preferências do **Parágrafo Único do Art. 141, da Lei nº 14.133/2021**;

16.3. A Contratada deverá indicar no corpo da **Nota Fiscal**, o número e nome do banco, agência e conta corrente onde deverá ser feito o pagamento via ordem bancária, bem como o número do Processo, do Pregão Eletrônico, Contrato e/ou Empenho e Descrição detalhada dos bens ou serviços faturados;

16.4. Será também observado para o pagamento, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.335, de 03 de agosto de 2001, alterado pelo Decreto nº 6.618-E, de 08 de setembro de 2005, bem como demais legislações pertinentes;

16.5. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, com as informações que motivaram sua rejeição, para as necessárias correções, contando-se o prazo para pagamento, a sua reapresentação.

16.6. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Governo do Estado de Roraima em favor do FORNECEDOR. Sendo o valor superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

16.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

16.8. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

16.9. INFORMO QUE A NOTA FISCAL DEVERÁ SER EMITIDA NO CNPJ DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE Nº 84.013.408/0001-98.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VALOR ESTIMATIVO

17.1. O valor total estimado para a contratação é de **R\$ 4.706.673,90 (quatro milhões, setecentos e seis mil seiscentos e setenta e três reais e noventa centavos)**, de acordo com os critérios adotados pela Gerência Especial de Cotação GERCOTPRE/NPSESAU/RR, conforme a Planilha de Divisão de Cotas Ep. ([10054148](#)), cujo os valores nelas contidos são inteira responsabilidade de seus elaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da aquisição, objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos da Secretaria de Estado da Saúde, **conforme:** Pedido de Aquisição de Material 176 ([9179694](#)) e Declaração 1138 ([9179746](#)):

a) Programa de Trabalho: 10.302.078. 3298/01

b) Elemento de Despesa: 4490.52

c) Fonte: 1500.1002

d) Tipo de Empenho: Estimativo

18.2. E no exercício seguinte à conta do orçamento vigente naquele exercício, previsto para esta modalidade de despesa, se for o caso.

Parágrafo Único. Para cobertura das despesas relativas ao corrente exercício foi emitida **nota de empenho nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, de XX.XX.XXXX, no valor de R\$XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, a conta da dotação especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO REAJUSTE

19.1. A Nova Lei de Licitações estabelece no Art. 25, §7º, que independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

19.2. Poderá ser admitido o primeiro reajuste de contrato com o interregno mínimo de 1 (um) ano tendo como base o Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial Acumulado (IPCA-E) com data-base vinculada à data do orçamento estimado no período contados da data limite para apresentação do orçamento estimado, consoante o **Art. 182, Lei 14.133/21**;

19.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1(um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

19.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela Legislação então em vigor;

19.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente;

19.6. Toda e qualquer solicitação de reajuste deverá ser submetida à análise e aprovação do órgão competente da Administração Pública.

19.7. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA - E Índice Nacional de Preços ao Consumidor Especial Acumulado, com base na seguinte fórmula:

$$R = V \times I$$

onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I = Índice acumulado do período.

19.8. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

19.9. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do objeto, constante deste Contrato serão resolvidos entre as partes contratantes por procedimento administrativo e também utilizando-se meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1. A publicação do presente Contrato será efetuada, pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 94, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. Fica eleito o foro da comarca de Boa Vista - Roraima para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste Contrato.

E por se acharem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento para que surta todos os efeitos em Direito previstos.

Boa Vista/RR, *data constante no sistema.*

(assinado digitalmente)

XXXXXXXXXXXXXX

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
CONTRATANTE

(assinado digitalmente)

REPRESENTANTE LEGAL
EMPRESA
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Gleiciane dos Reis Sobrinho, Diretora do Departamento Jurídico de Apoio às Licitações**, em 20/09/2023, às 10:54, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto N° 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **10125816** e o código CRC **3F9B9A1E**.

Criado por [00050851284](#), versão 14 por [00050851284](#) em 19/09/2023 17:18:07.